



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

## CONTRATO N.º 003/2025

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIOS, ELABORADO DE ACORDO COM A MINUTA APROVADA PELA PGE NO PROCESSO N.º 2024.02.001459/PA-PGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA PRODAM-PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A E A LIDERA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] SSP/AM e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, **LIDERA EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Avenida João Valério, N.º 753, QD 51, CJ Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-140 – Manaus – AM, sob o NIRE N.º 13200882369 com inscrição municipal N.º 55111201 e inscrita no CNPJ [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO JOSE DE LIMA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF [REDACTED] RG [REDACTED] residente e domiciliado, nesta cidade, [REDACTED], M.E. B-7, Bairro Parque [REDACTED] CEP 69.055-000, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado em consequência do **Edital de Credenciamento n.º 001/2024-CSC**, que se regerá pelo o disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008, pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2026, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/23, e ainda as informações contidas no **Processo n.º 2024.02.001459/PA-PGE** e Processo siged n.º **01.05.016503.000387/2025-34**, nos termos e condições abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

# PRODAM

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de recrutamento de estagiários para **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A** conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência, ambos constando do Processo, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O CONTRATADO é única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado deverá:

- I. Apresentar ao CSC, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do resultado final do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, documentos que comprovem a existência de 01 (um) representante com poderes para assinatura de contrato, bem como de 01 (um) escritório de representação no Município de Manaus, em até 60 (sessenta) dias, a contar da divulgação daquela data, sob pena de descredenciamento, bem como da aplicação das sanções previstas no ato convocatório e no Diploma Legal que rege as Licitações
- II. Apresentar, comprovação do escritório de representação, cópia de documentos que comprovem a firmação de compromisso junto a Instituições de Ensino do domicílio onde se dará a prestação dos serviços, com pelo menos 01 (uma) Instituição, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- III. Cumprir integralmente as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- IV. Divulgar, junto às Instituições de Ensino e meios de comunicação, quanto ao período, existência de vagas e perfil dos candidatos a serem selecionados;
- V. Recrutar, cadastrar, e encaminhar ao órgão interessado os candidatos às vagas de estágio concedidas;
- VI. Efetuar todos os procedimentos legais ligados à contratação dos estagiários aprovados;
- VII. Preparar e encaminhar ao órgão interessado, para assinatura, os Termos de Compromisso de Estágio, no prazo 03 (três) dias úteis após a solicitação daquele;

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

- VIII. Providenciar o seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, na forma do artigo 5º, do inciso IV da Lei Federal nº 11.788, desonerando o CONTRATANTE dessa obrigação;
- IX. Expedir, ou disponibilizar de qualquer outra forma, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização do estágio, com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- X. Preparar e informar em 03 (três) dias úteis, com base na tabela de frequência fornecida pela CONTRATANTE, o cálculo da bolsa de estágio e auxílio-transporte, efetuando os descontos provenientes de faltas;
- XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- XIII. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- XIV. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da informação, da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas expressamente solicitar a contratação em período inferior
- XV. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.
- XVI. Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;
- XVII. Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- XVIII. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- XIX. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;
- XX. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;
- XXI. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- XXII. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

XXIII. Na hipótese do órgão interessado solicitar a redução ou ampliação de sua demanda, a Contratada se obrigará a atender tais necessidades, respeitado o limite legal para contratação e dentro do prazo estabelecido na requisição

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Na execução do contrato, o órgão participante deverá:

- I. Providenciar a emissão do Termo de Referência com os quantitativos disponibilizados, bem como, a Portaria de Inexigibilidade e o Termo Contrato, conforme minutas pré-aprovadas.
- II. Instruir seu processo e encaminhar ao CSC, para fins de aprovação da Portaria de Inexigibilidade. No processo deve constar a documentação relativa à habilitação, bem como os seguintes documentos: Edital de Credenciamento n. 01/2024 - CSC, Termo de Referência, Portaria de Inexigibilidade e Termo Contrato, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).
- III. Cumprir as determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- IV. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- V. Notificar a **CONTRATADA** por qualquer irregularidade na execução do Contrato;
- VI. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** os casos de desligamento de estagiário;
- VII. Fornecer mensalmente à **CONTRATADA** a frequência dos estagiários, para que possa ser efetuado cálculo do valor a ser pago referente às bolsas-estágio e auxílio-transporte;
- VIII. Repassar ao Contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração juntamente com o valor total das bolsas e auxílio transporte do mês para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio;
- IX. Solicitar ao agente de integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- X. Selecionar os candidatos ao estágio;
- XI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- XII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário, bem como propiciar o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- XIII. Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIV. Prestar à **CONTRATADA**, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato;
- XV. Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes do Termo de Referência e do Contrato.
- XVI. Requerer ao CSC, no caso de necessidade de acréscimo no quantitativo de estagiários, sua alteração, nos termos do art. 124, I, da Lei Federal nº 14.133/21, nos limites de 25% (vinte e cinco por cento), alteração esta que ficará condicionada à apresentação de justificativa e demonstração de lastro orçamentário e da paridade dos lotes.

XVII. Instruir seu processo de apostilamento, se acolhido o pedido previsto no inciso anterior, com, no mínimo os seguintes documentos: Termo de Referência contendo Despacho de autorização e Termo Aditivo, cujas minutas estão disponibilizadas no Portal do Sistema de Compras Eletrônicas do Amazonas, no endereço eletrônico - [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo de duração dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao termino do Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** A **CONTRATADA** fará jus ao valor de **R\$ 22,46** (vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), por estagiário, correspondente ao custo operacional do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA-ESTÁGIO E AUXÍLIO-TRANSPORTE:** A bolsa- estágio e o auxílio-transporte terão os seguintes valores:

- I. Bolsa-estágio de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), para o estagiário de nível superior com carga horária de 06 (seis) horas diárias;
- II. Auxílio transporte de **R\$ 198,00** (conforme valor da tarifa em vigor, a época da contratação) para todos os estagiários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A bolsa-estágio e o auxílio-transporte serão pagos de maneira proporcional aos dias que o estagiário compareceu, sendo descontadas as faltas dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor referente ao auxílio-transporte corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, multiplicados pelo valor de duas passagens de ônibus, uma para ida e outra para a volta do estagiário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor auxílio-transporte estabelecido será reajustado em caso de modificação no preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caberá ao CSC a decisão de realizar mudanças referentes ao valor da Bolsa Estágio, por meio de apostilamento, não estando ela vinculada ao reajuste da taxa de administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCONTO:** As faltas não justificadas de estagiários ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:

**Desconto da bolsa** = Valor da bolsa x Total de Faltas

30 dias

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

**Desconto do Auxílio transporte** = Valor do Auxílio-transporte x Total de Faltas

22 dias

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:** O Valor Mensal Estimado do presente contrato é de **R\$ 1.720,92** (mil setecentos e vinte reais e noventa e dois centavos) perfazendo o Valor Global Estimado de **R\$ 20.651,04** (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula nona, mediante apresentação da Folha de Pagamento/Fatura dos Estagiários e recibo devidamente atestados pelo setor competente do **CONTRATANTE**. A aludida Folha de Pagamento/Fatura será processada e paga segundo a legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor mensal será proporcionalmente reduzido em ocorrência de faltas, ou caso o **CONTRATADO** deixe de alocar todas as pessoas previstas nos diferentes turnos em um determinado lapso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será efetuado em favor do **CONTRATADO**, mensalmente, mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Juntamente com a apresentação da Folha de Pagamento dos Estagiários/Fatura, o **CONTRATADO** deverá apresentar comprovação de regularidade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social, com o FGTS e apresentar Certidão quanto à Dívida Ativa da União, não eximindo ao **CONTRATADO** que ostentar situação de imunidade tributária, da apresentação de documentos que comprovem tal condição junto aos referidos órgãos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso ocorra erro ou omissão na Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura ou outra circunstância que desaconselhe seu pagamento, o **CONTRATADO** deverá substituí-la, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil da data da apresentação da nova Folha de Pagamento de Estagiário/Fatura, sem prejuízo aos estagiários envolvidos na execução deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A inadimplência do **CONTRATADO**, quanto ao repasse das bolsas- auxílio aos estagiários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, à retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** Ao **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do **CONTRATADO**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei 13.303 de 30 de junho de 2026.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATADO** fica obrigado nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, ao **CONTRATADO** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

diminuições dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo	Tratativa
Ausência de documentação durante a execução contratual	Alto	Contratada ou Contratante	Conforme Edital de Credenciamento	Conforme Edital de Credenciamento
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	Conforme Edital de Credenciamento	Conforme Edital de Credenciamento
Descumprimento dos prazos contratuais	Médio	Contratada	Conforme Edital de Credenciamento	Conforme Edital de Credenciamento
Denúncia de falha no atendimento da credenciada	Médio	Contratada	Conforme Edital de Credenciamento	Conforme Edital de Credenciamento
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	Conforme Edital de Credenciamento	Conforme Edital de Credenciamento

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e no Edital de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado ao **CONTRATADO** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: MULTAS:** Serão aplicadas as seguintes multas:

- I. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato.
- II. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- III. Multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

IV. Multas moratórias de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas acima deverão ser recolhidas na rede bancária credenciada mediante DAR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO:** As regras para a rescisão contratual são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:** A rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

- I. Assunção imediata deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens I e II desta Cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item II desta Cláusula, o ato será precedido de expressa autorização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo ao **CONTRATADO** indicar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS:** Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o CONTRATADO poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO:** A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentam neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico–pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO:** O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:** O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em conformidade com o art. 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ESSENCIAL:** Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATADO** está obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS:** O contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda pelo disposto na Lei Estadual nº 3.216 de 28 de dezembro de 2007, declarando a



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

**CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Na data da assinatura eletrônica.

### Pela CONTRATANTE

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

### REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

### Pela CONTRATADA

CLAUDIO JOSE DE LIMA  
FERREIRA:41184092249  
49

Assinado de forma digital  
por CLAUDIO JOSE DE LIMA  
FERREIRA:41184092249  
Dados: 2025.02.13 16:26:19  
-04'00'

**Cláudio José de Lima Ferreira**  
Representante Legal

## ANEXO I – TERMO DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A**, sediada em Rua Jonathas Pedrosa, nº1.937, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-110, Manaus – AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 04.407.920/0001-80 e, de outro lado, a **LIDERA EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA**, sediada na Avenida João Valério, Nº 753, QD 51, CJ Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-140 – Manaus – AM, CNPJ sob o nº 47.203.547/0001-58, doravante denominada **CRENCIADA**.

Considerando que, em razão do Contrato nº 003/2025, a **CRENCIADA** poderá ter acesso a informações sigilosas da **CRENCIANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CRENCIANTE**;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo**, doravante **TERMO**, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CRENCIADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CRENCIANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios,

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CRENCIANTE**, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CRENCIADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO**

- I. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:
- II. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CRENCIADA**;
- III. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- IV. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CRENCIADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CRENCIADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A **CRENCIADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à **CRENCIANTE** dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A **CRENCIADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CRENCIANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

- I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A **CRENCIADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** – A **CRENCIADA**, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à **CRENCIANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. IV. Identificar as pessoas que, em nome da **CRENCIADA**, terão acesso às informações sigilosas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CRENCIADA** teve acesso em razão do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a **CRENCIADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CRENCIANTE**, inclusive as de ordem

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apurada sem regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A **CREDENCIANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CREDENCIADA**;
- II. A **CREDENCIADA** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CREDENCIANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes; Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CREDENCIADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VI. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CREDENCIADA**, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato; Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
------------------------------------------	----------------------------------

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

A **CREDECIANTE** elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Credenciante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito

Na data da assinatura eletrônica.

### Pela CONTRATANTE

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

### REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

### Pela CONTRATADA

CLAUDIO JOSE DE LIMA  
FERREIRA:41 184092 249  
Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DE LIMA FERREIRA:41184092249  
Dados: 2025.02.13 16:20:14 -04'00'

**Cláudio José de Lima Ferreira**  
Representante Legal



# Governo do Amazonas e prefeituras assinam repactuação para repasses diretos de recursos

Alex Pazuello/Secom

*Para 2025, os recursos estaduais para a Saúde chegarão a R\$ 181,9 milhões e começam a ser destinados a partir de março*

O Governo do Amazonas lançou, no dia 6 de fevereiro, o Saude Amazonas Interior, durante evento com a participação de prefeitos e secretários de Saúde de 59 municípios. Na ocasião, foi lançado o Programa de Fortalecimento e Repactuação da Saúde no Interior que vai permitir o repasse de recursos estaduais diretamente (fundo a fundo) para as prefeituras e, de forma inédita, a ampliação da participação do Estado no cofinanciamento dos atendimentos realizados pelos municípios. Também foram entregues testes rápidos e nebulizadores para combate e diagnósticos de doenças causadas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

“As decisões que estamos tomando aqui são resultados de experiências, de diálogo, de observação e do entendimento da realidade do interior. O que acabamos de assinar de repactuação diz respeito ao recurso estar sendo encaminhado (de forma direta) para os municípios. Estamos corrigindo distorções e dando autonomia maior para as prefeituras”, afirmou o governador Wilson Lima.

Os municípios recebem recursos federais de forma direta e, com a repactuação, o Governo do Estado, que já fornece apoio através de contrapartida indireta com diversos serviços, como remoção aérea, recursos humanos e contas públicas (água e luz), também passará a destinar recursos para que as prefeituras realizem esses serviços.

Para 2025, os recursos estaduais chegarão a R\$ 181,9 milhões e começam a ser destinados a partir de março, podendo esses valores aumentar de acordo com o “faturamento”, ou seja, a prestação de serviços realizados pelas unidades de saúde municipais, a exemplo de cirurgias executadas e quantidade de internações nos hospitais.

A distribuição dos valores de contrapartida do Estado obedece às diretrizes do Programa



**De forma inédita, o Programa de Fortalecimento e Repactuação da Saúde no Interior vai ampliar participação do Estado na saúde dos municípios com verbas estaduais**

de Regionalização e Incentivo à Saúde Municipal no Amazonas (Prisma), que considera quatro blocos de financiamento, incluindo a Média e Alta Complexidades (MAC) - Assistência Hospitalar e Assistência Farmacêutica Hospitalar e Atenção Básica e Assistência Farmacêutica Básica, observando fatores como capacidade instalada, número de leitos, população e outros indicadores.

## Repasses inéditos

Entre as ações inéditas, previstas na repactuação, está a destinação do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de verbas estaduais para o fornecimento de serviços de Média e Alta Complexidades e Assistência Farmacêutica.

Para a execução dos atendimentos de Média e Alta Complexidades, os municípios já recebem recursos diretos do Governo Federal e, a partir de agora, com a repactuação, terão um aporte financeiro do Estado em cima dos valores pagos pelo Ministério da Saúde, de 15% para oito municípios polos e 10% para 51 municípios não polos.

Outra ação é o incentivo à Assistência Farmacêutica à Média Complexidade que, a partir da contrapartida estadual, o serviço de logística para aquisição de equipamentos e insumos,

hoje, feito pela Central de Medicamentos do Amazonas (Cema) passa a ser realizado diretamente pelas prefeituras. Com a destinação de recursos de forma direta, o Governo do Amazonas possibilitará maior autonomia administrativa e melhor planejamento das ações em saúde nos 59 municípios que assinaram o pacto.

## Cartilha de Avaliação de Desempenho

No TCG assinado entre Estado e municípios está previsto o monitoramento e acompanhamento da performance da saúde em cada um deles. Para isso, a Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) lançou durante o evento uma Cartilha de Avaliação de Desempenho, um instrumento norteador para que os municípios possam melhorar de forma qualitativa e quantitativa os resultados alcançados na prestação de serviços de saúde à população.

## Vigilância em Saúde

Na ocasião, o governador Wilson Lima também fez a entrega de mais de 35 mil testes rápidos e 82 nebulizadores. Os itens serão utilizados pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) para diagnósticos e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya.

REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 213140

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Retifica-se a Portaria n.º 003/2025 -FUNATI, publicada no Diário Oficial do Amazonas, página 18, Poder Executivo-Seção II, do dia 07 de fevereiro de 2025. Onde se lê:

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus-AM, 07 de janeiro de 2025.

Lê-se:

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus-AM, 07 de fevereiro de 2025.

REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 213141

**PORTARIA N.º 005/2025**

O Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522, Art. 13, V de 13 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para prestação de serviços na gestão do projeto denominado "PROGRAMA DE INOVAÇÃO PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL: AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA", da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, no período de 12 meses;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cadastro de inscrições com objetivo de proceder o registro, com caráter obrigatório, de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. Objetivando a contratação de prestação de serviços na gestão e execução do projeto denominado "PROGRAMA DE INOVAÇÃO PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL: AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA", da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, no período de 12 meses;

Art. 2º-O cadastro de Inscrição para contratação será regulamentado por meio de Edital, estabelecendo os critérios e procedimentos objetivos a serem atendidos.

Art. 3º-O cadastro de inscrição que trata a presente portaria será divulgado por meio de edital. O interessado acessará o edital e fará o cadastro de inscrição preenchendo os formulários disponibilizados no endereço eletrônico:

<https://www.funati.am.gov.br/credenciamento>

Art. 4º-A inclusão de pessoas jurídicas no cadastro, não implicará, por parte da FUNATI nenhum juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 5º-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus-AM, 18 de fevereiro de 2025.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 213142

**PORTARIA N.º 006/2025**

O Reitor da FUNATI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522, Art. 13, V de 13 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO o edital de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços na gestão do projeto denominado "PROGRAMA DE INOVAÇÃO PARA UM ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL: AÇÕES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA", da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI, no período de 12 meses;

RESOLVE

I - INSTITUIR a Comissão de Seleção.

II - DESIGNAR os seguintes servidores para composição da Comissão de Seleção: Jefferson Silva de Souza, matrícula n.º 213.381-4 B, como Presidente da Comissão; Membros: José Maria Affonso Holanda, matrícula n.º 221.654-0 A; Kennya Márcia Brito, matrícula n.º 165.624-4 G; e Iselma da Silva Teixeira Pinto, Auxiliar de Gabinete, Matrícula: 185.887-4 E.

III - A Comissão compete tomar decisões, acompanhar o trâmite do Credenciamento, dar impulso ao procedimento quanto a avaliar, habilitar e credenciar as Pessoas Jurídicas participantes do Edital de Credenciamento n.º 002/2025, nas etapas do Edital e seus anexos. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 18 de fevereiro de 2025.

**EULER ESTEVES RIBEIRO**

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 213143

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025**

Fundamento: Pregão Eletrônico SRP n.º 015/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para eventual Aquisição de Licenciamento Veeam Backup & Replication e Treinamento Oficial Veeam Backup & Replication V12.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: COMPWIRE INFORMATICA LTDA.

Valor global estimado: R\$ 8.042.431,60 (oito milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos)

Vigência: 14/02/2025 a 13/02/2026.

Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 18 de fevereiro de 2025.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 213210

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 003/2025**

Fundamento: Edital de Credenciamento 01/2024-CSC.

Objeto: Serviços de Recrutamento de Estagiários para PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S.A, por meio do edital de credenciamento 01/2024 - CSC.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: LIDERA EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA.

Valor global do serviço: R\$ 20.651,04 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

Vigência: 17/02/2025 a 16/02/2026.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 18 de fevereiro de 2025

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 213306

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

**RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS**

**1-Nome e Cargo:** Mariana Eder Martins Lodi-Assistente Administrativo; SIGED N° 01.04.016508.000369/2025-77; Destino e Período: Manaus/Madri/Porto/Lisboa/Manaus no período de 03 a 11.03.2025; Objeto: Participação no Meeting Brasil Europa;

**2-Nome e Cargo:** Ana Cláudia Pereira do Rego Silva-Diretora de Marketing; SIGED N° 01.04.016508.000399/2025-83; Destino e Período: Manaus/Madri/Porto/Lisboa/Manaus no período de 03 a 12.03.2025; Objeto: Participação no Meeting Brasil Europa;

**3-Nome e Cargo:** Luiz Carlos Ribeiro Marques-Motorista; SIGED N° 01.04.016508.000372/2025-90; Destino e Período: Manaus/Novo Airão/Manaus, no período de 20 a 21.02.2025; Objeto: Conduzir e reconduzir servidores. e

**4-Nome e Cargo:** Raissa Andrade de Oliveira Tavares-Assistente Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000379/2025-02; Destino e Período: Manaus/Porto Velho/Lábrea/Porto Velho/Lábrea/Manaus, no período de 06 a 08.03.2025;